

Secção de Apoio Administrativo à DJ

## CERTIDÃO

**MARTA ISABEL MARTINS VIANA GIL LEITÃO, TÉCNICA SUPERIOR JURISTA, NA SUPLÊNCIA DA CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS:**

**CERTIFICA**, que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 21 de dezembro de 2022, deliberou aprovar a seguinte proposta que consta da **Ata em Minuta n.º 22/2022**:

**"ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR PARA A UOPG 2 DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE LAGOS – REABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO**

**Proposta n.º 367/2022**, de 15 de dezembro:

*Considerando a Informação n.º 36037, de 13 de dezembro de 2022, do Serviço de Planeamento e Informação Territorial – Divisão de Planeamento Territorial, descrevendo os trâmites processuais realizados conducentes à elaboração do Plano de Pormenor em epígrafe e sugerindo a reabertura do procedimento de elaboração do Plano, de forma a possibilitar a sua conclusão, face à aproximação do término do prazo definido na reunião de Câmara de 9 de dezembro de 2020;*

**Proponho** que a Câmara delibere:

- a)** *determinar a reabertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 2 do Plano de Urbanização de Lagos, fixando um prazo de 24 meses para a conclusão do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e, atento ao princípio de aproveitamento dos atos administrativos praticados, utilizar o conjunto de conteúdos documentais e materiais já produzidos no procedimento anterior, por se considerar o interesse público da sua utilização, os meios técnicos e humanos disponíveis;*
- b)** *submeter a decisão referida na alínea anterior a um período de participação pública, pelo*

*prazo de 15 dias úteis, para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do citado diploma;*

*c) qualificar a não sujeição do Plano de Pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e ao abrigo dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, consubstanciada no respetivo documento de justificação, e*

*d) dar conhecimento da presente deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.”*

**Mais certifica**, que a deliberação foi tomada sob o n.º 419/2022 e tem o seguinte teor: “A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta em apreço.”

E, por ser verdade se passa a presente certidão que vai assinada e autenticada com o selo branco desta Câmara Municipal.

Lagos, 5 de janeiro de 2022

A Técnica Superior (Jurista),



Marta Isabel Martins Viana Gil Leitão